



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

## CONTRATO Nº. 330.2022

**Contratação de empresa para a aquisição de um veículo tipo Van para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espumoso-RS, conforme especificações descritas no Projeto Básico deste Edital.**

**O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa **APOMEDIAL S/A VEÍCULOS**, estabelecida à Rod. BR 285, 14000, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99043-800, inscrita no CNPJ sob nº. 91.157.859/0004-07, neste ato representada pelo Sra. Cleo Weiland, inscrita no CPF sob o nº 217.891.930-87, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO a aquisição de um veículo tipo Van para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espumoso-RS, autorizado no Processo Administrativo nº 131769/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 012/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo Van, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espumoso-RS.

1.2. O objeto a ser adquirido, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 012/2022 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Nº	Quant.	Unid.	Descrição/Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	Sprinter Van/Mercedes Benz	R\$ 367.800,00	R\$ 367.800,00

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31.12.2022.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Pela aquisição do bem, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, **o valor total de R\$ 367.800,00 (trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), conforme tabela do item 1.2.**

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo acompanhado da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.4. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

#### **2039. MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SMS**

#### **2128. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

4.1. A entrega do veículo deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso.

4.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. Quando da entrega do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.

4.4. A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.2. Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I – Projeto Básico.

5.1.3. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

5.1.5. Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

5.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.10. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.

5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;



## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

6.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.

6.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.

6.1.11. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

7.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

7.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

7.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

7.4.5. comportamento inidôneo;

7.4.6. cometimento de fraude fiscal;

7.4.7. fraudar a execução do contrato;

7.4.8. falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde por servidor designado.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 24 de agosto de 2022.

DOUGLAS FONTANA  
Prefeito Contratante

APOMEDIL S/A VEÍCULOS  
Contratada